



RECORRIDO(S): BFB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): Dr. CELSO MARCON E OUTRO(S)
Intimação: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
Ass.) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Colabá, 09 de dezembro de 2014

Bel.ª PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER PARANAGUA, Diretora

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimentos

PROVIMENTO Nº 68/2014

Dispõe sobre a remessa de Processos com saldo devedor de Custas Judiciais e Taxa Judiciária dos Foros Judicial e Extrajudicial, e Multa de Processo Administrativo para Protesto dos Títulos Executivos Judiciais em convênio firmado com o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Mato Grosso.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando a competência concorrente definida na Constituição Federal (Art. 24, IV) atribuindo aos Estados-membros poder de legislar sobre custas dos serviços forenses;

considerando a Lei nº 7.603/2001, que fixa o valor das custas, despesas relativas aos atos praticados no Foro Judicial;

considerando a Lei nº 7.550/2001 que fixa os valores emolumentos relativos aos atos praticados por serviços notariais e de registro e Lei nº 8033/2003, que dispõe sobre a instituição do Selo de Controle dos Serviços Notariais e de Registro, adiciona receita ao Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS e dá outras providências;

considerando o Decreto Estadual nº 2.129/1986, que aprova o Regulamento do Sistema Tributário Estadual, cujo Capítulo II - Seção I - Artigo 412 trata da Taxa Judiciária e da sua incidência, bem como a Seção III - Artigo 414 que trata da base de cálculo da Taxa Judiciária;

considerando a Lei Complementar nº 281/2008, que altera a base de cálculo da Taxa Judiciária e a redação do Artigo 414 do Decreto Estadual nº 2.129/1986;

considerando a edição da Lei Estadual nº 7.356/2000 estabelece limite de valor de débitos decorrentes de custas processuais, para inscrição na dívida ativa e para ajuizamento de execução fiscal;

considerando o Provimento nº 11/2014-CGJ - autoriza o arquivamento definitivo dos processos com custas pendentes com valor inferior a R\$ 1.000,00, desde que faça a restrição no distribuidor. Já a somatória das custas com o valor acima citado, deverá ser expedida certidão de dívida ativa;

considerando que o protesto de sentença judicial líquida tem amparo legal na Lei Federal nº. 9.492/97 e na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Foro Extrajudicial;

considerando ser da competência da Corregedoria-Geral baixar atos de instrução e orientação aos órgãos da Justiça, inclusive às serventias extrajudiciais;

considerando o Termo de Cooperação Técnica que celebraram entre si o Estado de Mato Grosso por meio do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Mato Grosso, visando a padronização dos procedimentos para a remessa à protesto extrajudicial dos títulos executivos judiciais;

considerando os princípios da Administração Pública em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando a Instrução Normativa nº 10/2014-PRES/DGTJ - que regulamenta os procedimentos necessários ao processo de protesto dos saldos devedores de Taxa Judiciária, Custas Judiciais e Multas de Processos Administrativos, desde o encaminhamento dos documentos necessários pelos Juizes dos Foros, Coordenadoras Administrativa e Judiciária do Tribunal de Justiça até o recebimento da dívida e arquivamento do processo no Departamento de Controle e Arrecadação-DCA;

considerando a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 148/2014-CGJ-DOF,

RESOLVE

Art. 1º Criar a Seção 14, Capítulo 5, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial, com os itens abaixo:

Seção - Protesto de saldo devedor de Custas Judiciais e Taxa Judiciária Judicial e Extrajudicial e multa de Processos Administrativos.

Art. 2º O objeto desta seção é a padronização dos procedimentos para remessa e a cobrança de protesto extrajudicial das certidões de débitos consistentes em custas processuais, taxas e multas administrativas oriundas de sentenças que tenham condenados partes adversas ao pagamento de valores em favor do FUNAJURIS.

Parágrafo único. O protesto independe de prévio depósito de emolumentos ou quaisquer outras despesas, inclusive de intimação do devedor, cujos valores serão pagos pelo devedor no ato do pedido de cancelamento do registro do protesto, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela de emolumentos em vigor na data em que ocorrer o efetivo cancelamento ou no ato do pagamento ativo.

Art. 3º São passíveis de protestos os documentos dotados dos atributos de liquidez, certeza e exigibilidade, as Certidões emitidas pelos Gestores.

§ 1º São títulos dotados dos atributos acima as custas processuais, taxas e multas fixadas nas sentenças condenatórias proferidas no processo civil; custas processuais, taxas e multas fixadas nas sentenças condenatórias transitadas em julgado; custas processuais, taxas e multas fixadas nas sentenças homologatórias de transações ou de conciliações.

§ 2º Caso o protesto do documento de dívida se refira a valor diverso do constante na parte dispositiva da sentença, deverá ser apresentada planilha de cálculo elaborada em conformidade com esta.

§ 3º A remessa dos documentos de dívida será feita, exclusivamente, por meio da Central de Remessa de Arquivos, serviço disponibilizado pelo IEPTB/MT a todos os tabelões de protesto do Estado.

§ 4º Para fins do protesto, conforme consta do Termo de Cooperação, os valores a serem protestados referentes as custas processuais, multas, taxas administrativas fixadas no título executivo judicial serão representadas por CERTIDÃO DE DÉBITO emitida pela Secretaria da respectiva Vara ou pela Secretaria do TJ/MT, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.492/97.

§ 5º É de ofício aos tabelões de protesto o recebimento dos documentos de dívida objeto diretamente em suas serventias.

§ 6º O protesto dos documentos de dívida especificados no parágrafo primeiro deste artigo será efetuado, unicamente, pelo TJ/MT, por meio do Departamento de Controle e Arrecadação- DCA e o IEPTB-MT, por meio da Central de Remessa de Arquivos-CRAMT.

§ 7º O Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Mato Grosso, na qualidade de representante dos tabelões de protesto do Estado de Mato Grosso, bem como nos termos do artigo 6º, XXI da Constituição Federal de 1988, fará a divulgação, padronização e implantação dos procedimentos necessários ao registro do protesto para fins de efetivo cumprimento.

Art. 4º Os documentos de dívidas terão os requisitos formais - Os valores das custas processuais, taxas e multas administrativas serão representados pela certidão de débito, para fins de protesto, que conterá os seguintes dados: a) identificação da Vara apresentante; b) identificação do credor (ou credores) principal (eis), com o respectivo número do CPF ou do CNPJ ou documento de identidade; c) identificação do devedor ou devedores, com o respectivo número do CNPJ ou CPF, endereço, cidade, estado e CEP; d) dados do processo: Vara, número do processo, data da sentença, da certidão de trânsito em julgado; e) valor do débito referente às custas processuais, taxas e as custas finais do TJ/MT; f) praça e local de pagamento; g) data h) assinatura do Diretor da Secretaria ou de seu substituto legal.

Art. 5º O Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Mato Grosso está autorizado a digitar e inserir no sistema as certidões de débito encaminhadas à Central de Remessa de Arquivos - CRAMT para serem distribuídas aos tabelões de protesto, sem custo algum para o cooperado.

Art. 6º A remessa da CERTIDÃO DE DÉBITO deverá ser realizada pelo referido Instituto via Sistema Maior Digital, no 5º dia de cada mês, para que possa inserir a certidão e distribuí-la para os respectivos cartórios até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Após a distribuição de CERTIDÃO DE DÉBITO à Central de Remessa de Arquivos - CRAMT, nos moldes estipulados no caput, o IEPTB/MT informará ao TJ/MT, o número do respectivo protocolo e o tabelionato para o qual o documento foi distribuído para fins de protesto.



§ 2º Os valores recebidos do devedor, decorrentes da CERTIDÃO DE DÉBITO serão automaticamente repassados ao credor com o pagamento da guia de recibo de quitação que será disponibilizado para o TJ-MT via sistema.

§ 3º O instrumento de protesto pode ser expedido por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil.

§ 4º Admite-se o cancelamento mediante declaração de anuência, formalizada por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital daquele que figurou no registro do protesto como credor originário, ou por endosso translativo, no âmbito ICP-Brasil ou outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato.

Art. 7º Após a intimação do devedor e durante o tríduo legal, o qual se encerra com o protesto do documento da dívida, o pagamento dos débitos referidos neste instrumento será efetuado pelo devedor diretamente no tabelionato competente ou através de sistema de compensação da rede bancária (boleto bancário), ou via internet, observados o valor e a data de vencimento constantes da intimação encaminhada ao devedor, fornecendo o tabelionato ou a instituição bancária receptora o recibo de quitação.

Art. 8º Após o protesto da certidão de débito (modelos anexos), o pagamento deverá ser feito, unicamente, no Departamento de Controle e Arrecadação - DCA, o qual fica responsável pela autorização/anuência eletrônica do cancelamento via sistema e pelo encaminhamento da intimação do devedor ao tabelionato, para que efetue o pagamento dos emolumentos, despesas de intimação, bem como para que requiera o cancelamento do protesto.

§ 1º As certidões de débito apresentadas pelo TJ-MT ao IEPTB/MT, por meio de sua CRA, e os respectivos instrumentos de protesto ficarão sob custódia do respectivo tabelionato de protesto.

§ 2º Com a dívida protestada, para efetuar o cancelamento do ato, o devedor poderá enviar diretamente via e-mail - departamento.controle@tjmt.jus.br - do Departamento de Controle e Arrecadação o comprovante de pagamento, ou à Comarca de origem do pagamento na Diretoria do Foro, a qual deverá remeter o comprovante imediatamente ao referido departamento para que este envie ao Instituto de Protesto.

§ 3º O cancelamento do protesto lavrado em decorrência de equívoco cometido pelo Departamento de Controle e Arrecadação - DCA não implicará o pagamento de emolumentos e demais despesas, renunciando, desde logo, os tabeliões ao seu recebimento.

§ 4º A solicitação de cancelamento (modelo anexo) a que se refere o caput, ou seja, em decorrência do envio indevido, será enviada via sistema.

Art. 9º As solicitações de desistências de protesto dar-se-ão por sistema eletrônico, através do número de protocolo disponibilizado via sistema e serão aceitas pelos tabeliões dentro do tríduo legal, sem ônus para o TJ-MT e para o devedor.

Art. 10. Os Gestores Judiciais das 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Mato Grosso, após a constatação da inadimplência de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, e devida intimação para pagamento no prazo de 05(cinco) dias, deverão encaminhar ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT através de ofício, os seguintes documentos:

- I - Certidão de Crédito Judicial (anexo);
- II - Cópia da Sentença condenatória proferida no processo;
- III - Sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV - Sentença arbitral e a sentença homologatória de transação ou de conciliação;
- V - Sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal;
- VI - Formal e a certidão de partilha;
- VII - Demonstrativo de Cálculo com os valores de Custas e Taxa Judiciária elencados separadamente e atualizados;
- VIII - Cópia da intimação com os valores de Custas e Taxa Judiciária separadamente, constando o contrato ou cópia da Certidão do Oficial de Justiça;
- IX - Certidão de decurso do prazo sem pagamento.

Art. 11. A Coordenadoria Administrativa, após a constatação de inexecução do Contrato e inadimplência da multa deverá encaminhar ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT através de ofício, os seguintes documentos:

- I - Certidão de Crédito Judicial (anexo);
- II - cópia do Parecer da Assessoria Jurídica de Licitação da Presidência;
- III - cópia da decisão do Presidente;

IV - cópia da notificação da decisão exarada nos autos do contrato;

V - cópia do registro da penalidade aplicada.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA:

I - análise dos documentos advindos das 1ª e 2ª Instâncias;

II - controle e gerenciamento dos valores protestados;

III - A remessa do Título será feita exclusivamente por meio da Central de Remessa de Arquivos, serviço disponibilizado pelo Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Mato Grosso;

IV - encaminhamento dos comprovantes da quitação da dívida às Unidades Judiciárias das 1ª e 2ª Instâncias, para baixa nos Sistemas do Poder Judiciário/MT (APOLO, PROTHEUS, etc.).

Art. 13. A guia de recolhimento da Dívida Ativa será encaminhada ao Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Mato Grosso.

Art. 14. Os saldos devedores pendentes de pagamento relativos às Multas de Processos Criminais deverão ser encaminhados diretamente à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 15. Todos os tabeliões de protestos que ainda não participam da Central de Remessa de Arquivos - CRA/MT, estão obrigados a aderir a partir da publicação deste Provimento bem como acatar todos os convênios e termos de cooperação firmados pelo IEPTB-MT.

Art. 16. Caso haja pagamento das dívidas constantes nesta norma, após certidão enviada ao Departamento de Controle e Arrecadação, antes do envio da Informação ao IPTB, deverá a Secretaria Informar, urgentemente, ao referido Departamento para que este promova a exclusão da lista e ser enviado ao protesto.

Art. 17. Caso o tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 03 (três) dias úteis antes do término do mês de envio ao protesto, ou perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da guia própria seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente obstruído, significando a desistência por parte do Tribunal de Justiça no prosseguimento do procedimento.

§ 1º As Certidões de Débito que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas ao TJ-MT acompanhadas de código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

Art. 18. As demais regras constam no Termo de Cooperação Técnica n. 49/2014, e os casos omissos serão regulamentados pela Corregedoria.

Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 3 de dezembro de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral de Justiça

X.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2014.

NILCEMERE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUZIANE EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

* O Provimento nº 18/2014 e seus anexos encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Às 11/12/2014 13:14:58 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR(A) DES. PEDRO SAKAMOTO

AÇÃO PENAL 57830/2014 Classe: 283 - CNJ

Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Protocolo: 57850/2014

Número Único: 0057850-44.2014.8.11.0000